

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 260/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0014982/2020-58****RELATOR: Felipe Michel Santos Araújo Braga****APROVADO EM 26.8.2020**

Autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Prótese Dentária a ser ministrada, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pelo Colégio Podium, de Mato Verde.

1. Histórico

Mediante Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 872/2020, datado de 28 de julho p.p., assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais/SEE, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido, em 04.8.2020, foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Prótese Dentária a ser ministrada, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pelo Colégio Podium, situado no Município de Mato Verde, formulado por Oscar Lisandro Teixeira, representante da entidade, mediante expediente, datado de 25.11.2019, dirigido à Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, em consonância com a Resolução CEE nº 458/2014, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

2.1. Da Mantenedora/Estabelecimento de Ensino

A entidade mantenedora Sociedade Educacional de Mato Verde Ltda. – ME, CNPJ 06.270.288/0001-09, com sede e foro na Av. José Alves Miranda, 500, Bairro Alto São João, no município de Mato Verde, foi recredenciada pela Portaria SEE nº 1.290/2015, publicada no “MG” de 30.10.2015, à vista do Parecer CEE nº 723/2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos. À época da edição da referida portaria, a entidade também mantinha o Colégio Podium Montes Claros e o FAVEPORT, de Porteirinha.

A unidade em questão, instalada na sede da entidade mantenedora, opera com a educação profissional técnica de nível médio, desde 2004 e, atualmente, oferece as habilitações profissionais, de forma concomitante e subsequente ao ensino médio, de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia, reconhecidas.

2.2. Dos documentos acostados ao processo

2.2.1. Regimento Escolar – O texto regimental, sem data, constituído de 11 títulos e 182 artigos, está acompanhado de 01 Emenda homologada, em 21.6.2013, pela SRE de Janaúba.

Segundo o serviço de inspeção escolar, em 2019, apenas as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia encontravam-se em funcionamento e as demais modalidades

permitidas ao Colégio Podium haviam encerrado suas atividades. Portanto, recomenda-se a atualização do documento referido, com vistas à sua consolidação, uma vez que a instituição não mais oferece, tanto a educação especial, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, quanto 10 (dez) habilitações profissionais que nomina. Lembramos, por oportuno, que a inserção das habilitações profissionais ofertadas, pela instituição, no regimento escolar acarreta, via de consequência, contínua revisão do instrumento, toda vez que forem encerradas as atividades respectivas ou mesmo o início de novos cursos.

2.2.2. Do Plano de Curso

O Plano de Curso apresenta-se organizado com os itens delineados nos incisos, alíneas e §§ do artigo 11 da Resolução CEE nº 458/2014, entretanto, recomenda-se a substituição da redação do Item 10 – Certificado e Diplomas, por improcedente, para:

Àquele que concluir os módulos do curso, o estágio supervisionado correspondente e comprovar a conclusão do Ensino Médio, será conferido o Diploma de Técnico em Saúde Bucal, acompanhado do respectivo Histórico Escolar contendo as competências auferidas, os componentes curriculares cursados, o aproveitamento e a carga horária cumprida. A não comprovação de conclusão do ensino médio dará direito, tão somente, ao recebimento de uma declaração de estudos, documento esse que poderá ser substituído pelo respectivo diploma, tão logo esse nível de ensino seja comprovado.

2.3. Do Relatório de Verificação in loco

A existência de condições satisfatórias à autorização de funcionamento vem asseverada em relatório de verificação in loco, datado de 16.12.2019, subscrito pelas inspetoras escolares da SRE de Janaúba – Leila Gianne Alves e Brunna Santos Olímpio. Segundo as signatárias, o imóvel ocupado pelo colégio possui boas condições de uso e infraestrutura adequada, nos seus diversos espaços físicos, com instalações e equipamentos compatíveis e suficientes aos seus propósitos pedagógicos. Atestam que a documentação escolar (regimento escolar, proposta pedagógica, plano de curso, matriz curricular, modelário de escrituração escolar e calendário escolar) e o corpo docente, técnico e administrativo atendem as exigências legais, a instituição se encontra em dia com suas obrigações trabalhistas, contribuição previdenciária e FGTS e que existe demanda para o novo curso, no turno noturno, com previsão de atendimento a 68 (sessenta e oito) alunos, distribuídos em 02 (duas) turmas. Em conclusão, pronunciam-se favoravelmente ao postulado.

3. Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Prótese Dentária a ser ministrada, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pelo Colégio Podium, instalado na Av. José Alves Miranda, 500, Bairro Alto São João, no município de Mato Verde, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Recomenda-se, ao serviço de inspeção escolar que, no intuito da correta revisão documental, oriente e acompanhe o estabelecimento de ensino, no atendimento às recomendações elencadas, para revisão do Regimento Escolar e do Plano de Curso, conforme orientação constante deste parecer.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.

Felipe Michel Santos Araújo Braga - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 09/09/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22530400&infra...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **19103622** e o código CRC **2675745F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0014982/2020-58

SEI nº 19103622